

TRE - GO
Fl. 34

CERTIDÃO
Certifico que o acórdão nº 06
Publicado no Diário da Justiça em 01/94
Circulado em 06/01/94
O referido é verdade e dou fé.
Goiânia, 06/01/94
Ass: [assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

RESOLUÇÃO

Fixa data, forma e instrução para a consulta plebiscitária a realizar-se no distrito de **NOVO GAMA**(Luziânia), para criação de novo município.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 02, de 16 de janeiro de 1.990, e tendo em vista Resolução da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que determinou a realização de plebiscito no distrito de **NOVO GAMA**(de Luziânia), para criação de novo município,

RESOLVE baixar as seguintes instruções, fixando a data e a forma da consulta plebiscitária.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica marcado o dia 1º de maio de 1.995, para realização do plebiscito no distrito de **NOVO GAMA**, para criação de novo município.

ARTIGO SEGUNDO - Somente poderão votar os eleitores inscritos há mais de um(1) ano na área a ser desmembrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Juiz Eleitoral encaminhará às Mesas Receptoras somente as folhas de votação dos eleitores que atendem às condições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO TERCEIRO - A Cédula Oficial conterá as palavras "SIM" e "NÃO", indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da criação do município.

ARTIGO QUARTO - A votação será realizada perante as Mesas Receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral.

ARTIGO QUINTO - A apuração será realizada pelas Mesas Receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral, em local previamente designado, na sede do distrito, e em seguida ao encerramento da votação.

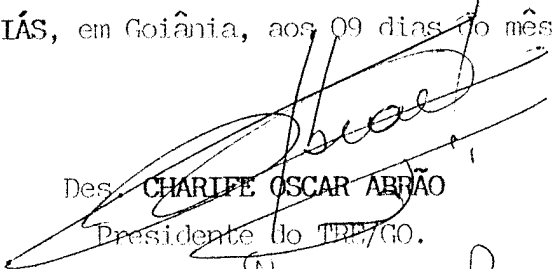


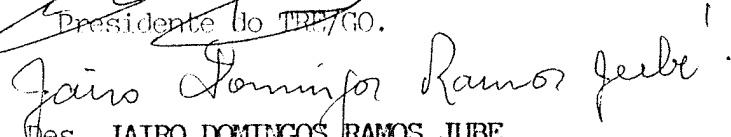
ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

citário, no que couber, as disposições do Código Eleitoral e das Resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

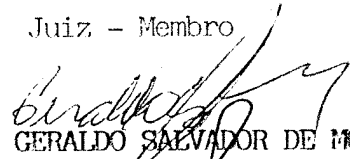
ARTIGO SÉTIMO - Estas instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

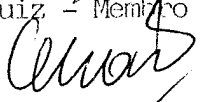
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de dezembro de 1.993.

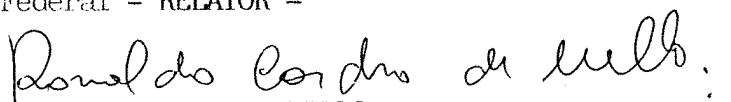

Des. CHARIFE OSCAR ARAÚJO
Presidente do TRE/GO.


Des. JAIRO DOMINGOS RAMOS JUBE
Vice-Presidente do TRE/GO.

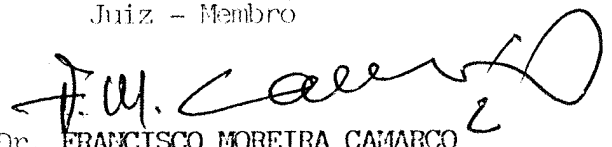

Dr. FELIPE BATISTA CORDEIRO
Juiz - Membro


Dr. GERALDO SALVADOR DE MOURA
Juiz - Membro


Dr. GILSON BARBOSA DOS SANTOS
Juiz Federal - RELATOR -


Dr. RONALDO CARDOSO DE MELLO
Juiz - Membro

Estive Presente


Dr. FRANCISCO MOREIRA CAMARÇO
Procurador Regional Eleitoral